

EDITAL Nº 021/P/2018
Fundo Municipal de Cultura
Edital Primeiras Obras

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para o ano de 2019**, nos termos da Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018, e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Os recursos previstos neste Edital são destinados a seleção de projetos para a produção de primeiras obras, na cidade de São José dos Campos, nas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos por proponentes residentes em São José dos Campos há, no mínimo, dois anos.
- 1.3 Os projetos poderão ser realizados em espaços independentes, em espaços públicos ou privados.
- 1.4 O projeto cultural deverá realizar, no mínimo, nas áreas previstas neste edital.
 - 1.4.1 Espetáculos: 03 (três) apresentações;
 - 1.4.2 Publicações: 03 (três) atividades vinculadas ao livro, quer seja lançamento, palestras, entre outras;
 - 1.4.3 Exposições: período mínimo de 30 (trinta) dias em 02 (dois) espaços culturais da cidade;
- 1.5 No caso de publicações é obrigatória a previsão de lançamento do produto cultural.
- 1.6 O proponente deve apresentar a classificação etária das atividades desenvolvidas no projeto cultural.
- 1.7 Este edital selecionará os projetos com valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a cada projeto.
- 1.8 O valor total deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) **Primeiras Obras:** propostas oriundas de artistas e ou grupos artísticos cujo desenvolvimento de sua trajetória seja emergente. São as primeiras obras da carreira desses artistas, estejam eles organizados em grupos ou não. O fomento às primeiras obras busca a consolidação de artistas e ou grupos

artísticos e proporciona o apoio e os meios de sustentabilidade da produção desses artistas e ou grupos em sua fase inicial.

- b) **Equipamentos Públicos:** são as instalações e os espaços físicos, públicos ou privados, onde é prestado de forma presencial algum tipo de serviço do poder público à pessoa física ou jurídica.
- c) **Espaços Independentes:** espaços físicos com iniciativas de gestão autônoma, oriundos da sociedade civil, ou seja, que não sejam diretamente ligados a entidades públicas ou corporações privadas, que contemplem a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados, há pelo menos 06 (seis) meses, com a devida anuência do proprietário.
- d) **Espaços privados:** espaços de propriedade privada (pessoas ou empresas), ou seja, casas, lojas comerciais, escolas particulares, Shopping Centers, cujos responsáveis pela manutenção e preservação locais são os proprietários.
- e) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na Cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural.
- f) **Produtor Cultural:** o produtor cultural é alguém relacionado às artes, mas se envolve apenas com sua administração, em projetos de produção de espetáculos artísticos e culturais, audiovisuais e multimídia. Criam propostas, realizam a pré-produção e finalização dos projetos, gerindo os recursos financeiros disponíveis para o mesmo.
- g) **Responsável técnico/artístico:** proponente ou terceiro contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto.
- h) **Contrapartida:** oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- i) **Projeto Cultural:** Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.
- j) **Produto Cultural:** Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura
- k) **Comissão de Seleção:** composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo

Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.

2.2 O edital *Primeiras Obras* financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.

3 DA CONTRAPARTIDA

3.1 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.1.1 Itens Obrigatórios:

- a. Acesso gratuito às atividades/apresentações ou a preços populares no qual considera-se preço popular a exploração, divulgação, exibição e ou distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 1% (um por cento) do salário mínimo do Estado de São Paulo vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei;
- b. O projeto deverá oferecer, em caso de acesso gratuito à apresentações, atividades e ou publicações e impressão, 20% da quantidade total prevista da publicação, para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que decidirá a forma de sua distribuição;
- c. No caso da opção pela venda de produtos ou cobrança de ingressos, o proponente deverá disponibilizar, além do previsto na letra “b” do item 3.1.1 deste edital, 30% das atividades e ou produtos culturais propostos pelo projeto, de forma gratuita, para bibliotecas públicas, bibliotecas de escolas públicas, e público em geral, devendo comprovar a entrega desses produtos culturais;
- d. O Projeto deverá realizar, no mínimo, 20% de suas atividades ou desdobramentos do projeto, como exposições, apresentações, palestras, shows, saraus, lançamentos entre outros, em um ou mais bairros elencados no anexo IV deste edital;
- e. O projeto deverá realizar, no mínimo, uma das atividades previstas em equipamento público.
- f. No caso de exposições de artes visuais é obrigatória a realização de uma em equipamentos públicos, perfazendo, no total, o período mínimo de um mês de exposição.
- g. Cinco por cento do total da bilheteria das apresentações financiadas por este edital deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Cultura.
- h. Deve ser prevista a realização de, no mínimo, duas atividades abertas ao público, visando compartilhar o processo de criação.

3.1.2 Itens Adicionais:

- a. Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica;
- b. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ou medidas de acessibilidade comunicacional.
- c. Participação com a atividade cultural deste projeto em ações e programas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

3.2 Caberá à Fundação Cultural Cassiano Ricardo uma quota das obras resultantes pelo edital, nunca inferior a 10% (dez por cento) da tiragem dos produtos culturais de natureza material gerados, tais como livros, cds, dvds, entre outros, desde que haja interesse da instituição em seu recebimento.

3.3 Na contrapartida deve ser descrita a forma como se dará a comprovação da participação da população atendida pelo projeto cultural.

3.4 Caso o proponente decida pela comercialização de produtos culturais e ou cobrança de bilheteria de exposições, feiras, apresentações ou outras atividades a preços populares em seu projeto, deverá especificar na contrapartida se utilizará esses recursos dentro do projeto.

3.5 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1 Poderão se inscrever, no presente edital, proponentes com idade mínima de 18 (dezoito) anos e residentes na cidade de São José dos Campos pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

4.2 Caso o proponente tenha se inscrito como pessoa jurídica, a entidade jurídica que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município pelo período mínimo de dois anos.

4.3 Os prazos relativos a idade, período de residência, constituição de empresa e permanência mínima, estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, devem ser completados até o final do prazo de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação de contratação.

4.4 O proponente somente poderá ser remunerado em funções vinculadas diretamente as áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificadas claramente no projeto.

- 4.5 A quantidade mínima de sessenta por cento dos integrantes do projeto deve residir na cidade de São José dos Campos.
- 4.6 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros, apresentada na inscrição do projeto.
- 4.7 Excetua-se o previsto no item 4.6 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.
- 4.8 Os produtos culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos editais do Fundo Municipal De Cultura deverão priorizar o âmbito territorial do Município de São José dos Campos.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1 Ao projeto cultural, estão vedadas as despesas a seguir, mas não limitadas a elas:
- Apresentação de proposta cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;
 - Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
 - Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura, exceto festivais e mostras, desde possuam programação e obras artísticas diversas aos projetos executados em editais anteriores.
 - Projetos culturais que prevejam mais de 50% das suas atividades em espaços públicos mantidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
 - Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
 - Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
 - Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
 - Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
 - Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por profissionais e ou proponentes em projetos aprovados neste edital e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
 - O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
 - Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.

- l) A participação dos mencionados na letra “k” do item 5.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- m) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- n) Apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- o) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- p) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.

5.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V – Vedações da Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018.

6. DO CALENDÁRIO

6.1 O prazo de inscrição ocorrerá das 8h30 do **dia 20 de dezembro de 2018 até às 17h do dia 15 de fevereiro de 2019**, por meio digital, através do sitio oficial eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, <http://www.fccr.sp.gov.br>, conforme consta no capítulo 7 – Da Inscrição deste edital.

6.2 Todas as informações relativas ao presente edital serão divulgadas por meio de publicação de aviso, com a disponibilização de seu conteúdo na íntegra, por meio do sitio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

6.3 O presente edital terá o seguinte calendário:

Calendário	Período
Inscrição	20/12/2018 a 15/02/2019
Divulgação do resultado Final da seleção	05/04/2019

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 É facultada ao proponente, condicionada à aprovação de somente um projeto cultural neste edital e editais concomitantes:

- a) Pessoa Física: a inscrição de até dois projetos culturais neste edital;
- b) Pessoa Jurídica: a inscrição de até quatro projetos culturais neste edital;

7.2 Para a inscrição do projeto, o proponente poderá seguir as seguintes etapas:

- a) Fazer o download do edital e dos modelos de projeto e anexos, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – www.fccr.sp.gov.br;
- b) Preencher com atenção, o modelo de projeto e salvar em arquivo 'pdf', de até 10 MB de tamanho, necessariamente nesse formato:

- I. Formato do projeto: tal como modelo do anexo I;
- II. O projeto e os anexos deverão estar assinados.

- c) Elaborar ou digitalizar os currículos, em um arquivo no formato 'pdf' de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo:

- I. Currículo do proponente (pessoa física ou jurídica) comprovando sua qualificação para a execução do projeto, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, inclusive pessoas jurídicas, comprovando a qualificação para execução do projeto.
- II. Currículos de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, instrutor, dentre outros), inclusive pessoas jurídicas, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos comprovando a qualificação para execução do projeto

- d) Elaborar ou digitalizar os portfólios, em um ou até cinco arquivos no formato 'pdf' de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo:

- I. Portfólio do proponente, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos.
- II. Portfólio de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, instrutor, dentre outros), contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas pelos profissionais nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos.

- e) Digitalizar a documentação, em arquivos no formato 'pdf' de até 1 MB de tamanho, conforme a seguir:

- I. Proponente Pessoa Física, pessoa Jurídica ou M.E.I:
 1. Termo de participação de todos os membros da equipe do projeto, devidamente assinados, conforme modelo do anexo III.
 - f) Validar sua inscrição preenchendo os dados do cadastro no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – www.fccr.sp.gov.br;
 - g) Enviar o arquivo do projeto, currículos, documentos e anexos nos lugares indicados pelo sitio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
 - h) Confirmar sua inscrição;
- 7.3 Não serão aceitos currículo lattes, links de redes sociais e currículo resumido como comprovação de qualificação solicitada na letra “c” do item 7.2.
- 7.4 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 7.5 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.
- 7.6 A comprovação da inscrição será feita pelo e-mail informado no momento da inscrição.
- 7.7 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam.
- 7.8 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

8. DA COMISSÃO

- 8.1 O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá a portaria de nomeação da Comissão de Seleção, que será integrada por 03 (três) membros.
- 8.2 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

- 9.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação
1.	Interesse Público	0 a 10,0
2.	Excelência e relevância artística do projeto	0 a 30,0
3.	Diversidade temática	0 a 10,0
4.	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos	0 a 20,0

	no projeto;	
5.	Viabilidade de realização do projeto	Soma total de 5.1 a 5.3 - 0 a 20,0
	5.1 Prazo de execução X proposta	0 a 10,0
	5.2 Compatibilidade Orçamentária	0 a 5,0
	5.3 Quantitativo de produtos culturais X estratégia de distribuição	0 a 5,0
6.	Estratégia de comunicação e divulgação	0 a 5,0
7.	Proposta de contrapartida	0 a 5,0
TOTAL		0 a 100

1. Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural joseense;
2. Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.
3. Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas, primando por buscar uma seleção abrangente;
4. Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, por meio dos currículos e portfólios, a importância das ações e atividades culturais realizadas e dos eventos que tenha participado;
5. Viabilidade de realização do projeto: a análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas) tem plenas condições de ser realizado e que os envolvidos têm capacidade técnica para tanto com compatibilidade orçamentária, cuja análise deverá avaliar se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada, se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no meio cultural e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido;
6. Estratégia de comunicação e divulgação: a análise deverá avaliar se o projeto propor um plano de comunicação capaz de alcançar os objetivos previstos e o público alvo ao qual foi concebido.

7. Proposta de Contrapartida: valorar a coerência da contrapartida com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la;

10. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 10.1 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 09, definindo uma pontuação para cada item, que somados, gerará uma pontuação final para cada projeto.
- 10.2 A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 7.2 do edital, sendo a ausência de qualquer um deles, critério de desclassificação.
- 10.3 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo disponibilizará o corpo técnico administrativo da instituição para apoiar a Comissão de Seleção em quaisquer das fases.
- 10.4 O projeto que não atingir 50,0 (cinquenta) será automaticamente desclassificado.
- 10.5 Em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 09, nesta ordem.
- 10.6 Em caso de empate em todos os itens especificados no item 09.1, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.
- 10.7 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório;
- 10.8 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, conforme item 1.8, serão considerados “titulares”;
- 10.9 A comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados “suplentes”, no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares;
- 10.10 A comissão de seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 10.11 À decisão da Comissão de seleção não cabe recurso.
- 10.12 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Boletim Oficial do Município e no site eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, especificando prazo e forma.
- 11.2 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega presencial, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo da documentação abaixo, de acordo com a natureza do proponente:

11.2.1 Pessoa Física:

- a) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
- b) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- c) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome ;
- d) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do anexo II deste edital.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- g) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
- h) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- i) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- j) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.

11.2.2 Pessoa Jurídica:

- a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- b) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Micro Empreendedor Individual;
- d) Contrato social ou estatuto com ata de eleição dos dirigentes;
- e) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
- f) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal, conforme modelo do anexo II deste edital.
- g) Contrato Social ou Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- h) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- i) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente);
- j) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF);
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- l) Certidão Negativa de ISSQN;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- n) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente);
- o) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente);
- p) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
- q) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
- r) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- s) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens,

filmes, documentários;

- t) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.

- 11.3 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos para o estabelecimento do contrato, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 11.4 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente, o projeto será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 11.5 Caso o titular seja inabilitado, conforme item 11.3 e 11.4, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.
- 11.6 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados no item 11.2. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 11.7 Após o recurso a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a decisão.
- 11.8 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 11.9 Após a fase de contratação, encerra-se a suplência.
- 11.10A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

12 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.
- 12.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 12.3 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 12.4 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
- a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
 - b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

- 12.5 Nos casos especificados no item 12.4, é obrigatória a autorização prévia da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura mediante consulta à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.6 O proponente deve informar todas as atividades e eventos do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e à Assessoria de Comunicação, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.
- 12.7 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% após a assinatura do contrato e 20% mediante a entrega do Relatório de Acompanhamento e sua aprovação, incluindo os resultados parciais do Projeto, tal como previsto na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018, do Fundo Municipal de Cultura.
- 12.8 O proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, conforme regras previstas na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018 e no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura, disponível no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.9 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.10 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº 082/P/2012 de 27 de agosto de 2012 e na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:
- a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
 - b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.
 - c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

- 13.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos projetos aprovados, para acompanhamento de sua execução;
- 13.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.
- 13.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.
- 13.5 Todos os comunicados ou contatos com o proponente, desde a inscrição até a fase de contratação, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 13.6 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.
- 13.7 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.
- 13.8 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
- 13.9 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 13.10 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018; o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº 082/P/2012 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 13.12 Integram este edital:
- Anexo I - Modelo De Projeto
 - Anexo II - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;
 - Anexo II - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Fundo Municipal de Cultura / Lei de Incentivos Fiscais



Anexo III – Termo de Participação.

Anexo IV – Lista de Bairros preferenciais

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2018.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente

ANEXO I
MODELO DE PROJETO
EDITAL PRIMEIRAS OBRAS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (OBJETO)

Nome do proponente:	
CPF/CNPJ do proponente:	
Responsável técnico/artístico do projeto (obrigatório):	
Nome do Projeto:	
Área:	Produto:
Classificação etária das atividades do projeto:	Valor total do Projeto:
Bairros e regiões atendidas no Município e ou Plataforma Virtual:	
Núcleos artísticos participantes:	
Resumo:	

II. OBJETIVO

Descreva os objetivos gerais e específicos do projeto, sendo claro e sucinto em sua descrição.

III. O QUE SERÁ REALIZADO

Descreva sobre o projeto: a) O que é?; b) O que se pretende fazer?; c) Sinopse da obra; d) Proposta de concepção e encenação; e) Concepção de cenário, de figurino, de iluminação, espaço cênico, sonoridades e de música quando prontos até a inscrição; f) A quem se destina?; g) Ações que realizará para chegar no objetivo; h) Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador do projeto.

--

IV. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Informe porque propôs o projeto. Defenda sua ideia, a razão pela qual o projeto deve ser aprovado, concepções e referenciais artísticos. Apresente possíveis lacunas ou demandas de ações no município sobre o objeto do projeto.

--

V. CRONOGRAMA do PROJETO

Descrever **todas** as ações que serão executadas em cada mês de execução de seu projeto. Preencher com os meses relativos à duração total do seu projeto.

Item	Descrição das ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
01						
02						
03						
04						

OBS.: Limite máximo de execução: 10 meses.

VI. FICHA TÉCNICA DO PROJETO

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto, sendo que, no mínimo, as cinco maiores remunerações **devem** estar descritas (ator, músico, bailarino, diretor, dramaturgo, entre outros – **lembre-se que você deverá anexar à proposta os currículos todos os profissionais**).

Nº	Nome do participante	Função exercida no projeto
01		
02		
03		
04		
05		

VII. CONTRAPARTIDA

Apresentar os itens obrigatório e ou os opcionais estabelecidos no capítulo 3. Da Contrapartida

--

VIII. QUADRO GERAL DAS ATIVIDADES DO PROJETO (apresentações previstas, lançamentos, oficinas, workshops, exposições, cursos etc.)

ATIVIDADE PREVISTA	DURAÇÃO (MIN)	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA	LOCAL PREVISTO	PÚBLICO PREVISTO

Obs.: Este quadro serve para auxiliar no entendimento de seu projeto e é o documento válido sobre as atividades que o proponente definiu para alcançar o objetivo

IX. CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO DO PROJETO

As despesas relativas às atividades do projeto devem ser divididas nas parcelas financeiras correspondentes (Inicial – 80% do valor total do projeto e Final – 20% do valor total do projeto)

Item	Descrição da Despesa	Mês	Quantidade	Valor Unitário	1ª Parcela (relativa aos 80% dos recursos)	2ª Parcela (relativa aos 20% dos recursos)	Valor Total
1							R\$ 0,00
2							R\$ 0,00
3							R\$ 0,00
4							R\$ 0,00
5							R\$ 0,00
6							R\$ 0,00
7							R\$ 0,00
8							R\$ 0,00
9							R\$ 0,00
10							R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atenção, não são permitidas:

- a) Despesas não previstas no projeto, especificadas na planilha VIII. Cronograma Físico Financeiro;
- b) Custos administrativos que se configurem como taxa de administração;
- c) Pagamento de despesas bancárias com exceção de taxa de manutenção da conta corrente e tributos que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.
- d) Pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso quando da responsabilidade do proponente.
- e) Transferência de recursos do Fundo Municipal de Cultura para contas pessoais;
- f) Efetuar qualquer transação bancária não relacionada ao projeto na conta aberta exclusivamente para movimentação dos recursos pelo projeto;

g) Gastos com transporte e combustível, a exceção de contratação de empresas de prestação de serviços (de van, táxi ou semelhantes), que só poderão ser realizados no município de São José dos Campos e comprovados por notas fiscais e recibos;

X. PLANILHA DE COTAÇÃO DAS DESPESAS (orçamentos prévios exclusivos para a aquisição de produtos e bens permanentes)

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (r\$)	EMPRESA	TELEFONE	CONTATO
01						
02						

Assinatura do Proponente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO - PESSOA FÍSICA
EDITAL PRIMEIRAS OBRAS

Para fins de participação no Edital 021/P/2018, estou ciente e de acordo que o ato da inscrição implica na sujeição:

- a) Às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, aos dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. 9069, de 13/12/2013, com posteriores alterações na Lei nº 9114, de 28/04/2014 e no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018 e Portaria nº 074/P/2014, de 05/08/2014, do Conselho Gestor e do Manual de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis;
- b) Que não serão adquiridos produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente ou seus parentes em primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, ou cônjuge, seja dono ou tenha cota ou faça parte de sociedade empresarial ou simples.
- c) Que não possui: Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão diretor de assessoramento ou de fiscalização, que inscreve e executa este projeto cultural.
- d) Que é vedada a apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- e) Que não estou inadimplente e nem contratarei para o projeto profissionais ou empresas inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- f) Que estou ciente e de acordo que é vedada à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nas condições descritas na alínea “c” desta declaração, para projetos em editais do Fundo Municipal de Cultura.
- g) Que o presente projeto nunca foi aprovado e executado em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- h) Que este projeto cultural não foi aprovado e nem está em execução em outras fontes de financiamento e fomento municipal, ou outras formas de recursos financeiros públicos, estadual e federal
- i) Que este projeto cultural, uma vez aprovado como titular neste edital, não será apresentado em outros Editais de financiamento ou fomento no município até seu encerramento.

- j) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- k) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Comprometo-me a cumprir, sob pena da aplicação das medidas administrativas e sanções legais cabíveis todos os itens especificados acima.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2018.

Assinatura/ R.G. do PROPONENTE

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO - PESSOA JURÍDICA
EDITAL PRIMEIRAS OBRAS

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.400/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Edital 021/P/2018, que estamos ciente e de acordo que o ato da inscrição implica na sujeição:

- a) Às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, aos dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. 9069, de 13/12/2013, com posteriores alterações na Lei nº 9114, de 28/04/2014 e no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, na Portaria 061/P/2018, de 14 de dezembro de 2018 e Portaria nº 074/P/2014, de 05/08/2014, do Conselho Gestor e do Manual de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.
- b) Que não serão adquiridos produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente ou seus parentes em primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, ou cônjuge, seja dono ou tenha cota ou faça parte de sociedade empresarial ou simples.
- c) Que não possui: Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, órgão diretor de assessoramento ou de fiscalização, que inscreve e executa este projeto cultural.
- d) Que é vedada a apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- e) Que é vedada à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nas condições descritas na alínea “c” desta declaração, para projetos em editais do Fundo Municipal de Cultura.
- f) Que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- g) Que nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- h) Que não existe fato impeditivo à nossa participação no Edital;
- i) Que não contratarei para o projeto profissionais ou empresas inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- j) Que não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, pessoas com parentesco direto ou colateral até primeiro grau, com

titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; bem como membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou COMPHAC, a ela subordinado;

- k) Que não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- l) Que o presente projeto nunca foi aprovado e executado em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- m) Que este projeto cultural não foi aprovado e nem está em execução no programa da LIF ou em outros Editais no município, que prevejam remuneração ou outras formas de recursos financeiros ao projeto aprovado, bem como em financiamentos estaduais e federais.
- n) Que este projeto cultural, uma vez aprovado como titular neste edital, não será apresentado em outros Editais de financiamento ou fomento no município até seu encerramento.
- o) Que as informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- p) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Comprometemo-nos a cumprir, sob pena da aplicação das medidas administrativas e sanções legais cabíveis todos os itens especificados acima.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2018.

Assinatura/ R.G. do PROPONENTE

ANEXO III
TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

Declaro também que não sou titular de mandato eletivo ou cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta.

Declaro que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau que ocupe o cargo de Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, órgão diretor de assessoramento ou de fiscalização da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Localidade, de de 2018.

.....

(Nome e assinatura do participante)

ANEXO IV
Lista de Bairros preferenciais

REGIÃO	BAIRRO
CENTRO	Centro
	Jd. Paulista
	Monte Castelo
	Vila Maria
	Vila Nova Esperança (Banhado)
LESTE	Campos de São José
	Galo Branco
	Jardim Santa Ines I
	Jardim São José II
	Parque Novo Horizonte
NORTE	Altos de Santana
	Alto da Ponte
	Águas de Canindú
	Bairro Buquirinha
	Chácaras Havaí
	Santana
OESTE	Jd. Alvorada
	Jd. das Indústrias
	Jd. Por do Sol
	Limoeiro
	Urbanova
SUDESTE	Jd. da Granja
	Jd. Santa Júlia
	Residencial Pinheirinho dos Palmares
	Putim
	São Judas Tadeu
SUL	Campo dos Alemães
	Chácaras Reunidas
	Dom Pedro I
	Dom Pedro II
	Jd. Morumbi
	Jd. Satélite
	Rio Comprido